



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 083/2026 EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, na qualidade de Prefeito Municipal e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei respectivo, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a proceder a realização de processo seletivo simplificado para a contratação, por tempo determinado, de profissionais para a área da saúde, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”***.

A presente proposição encontra fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, o qual autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os princípios da legalidade, continuidade e eficiência da Administração Pública.

A proposição decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de saúde bucal no Município de Medianeira.

Atualmente, a cobertura das Equipes de Saúde Bucal no Município encontra-se em aproximadamente 36,26%, enquanto o Plano Municipal de Saúde estabelece, para o exercício de 2026, a meta de ampliação dessa cobertura para 80%, tornando necessária a adoção de medidas para recomposição emergencial e fortalecimento das equipes.

Diante desse cenário, a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde corresponde à contratação temporária de 04 (quatro) Odontólogos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação na rede municipal de saúde bucal, sendo 03 (três) destinados prioritariamente à Atenção Primária à Saúde e 01 (um) destinado ao atendimento especializado em Periodontia no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), mediante comprovação da habilitação profissional exigível para o exercício das atividades especializadas.

A contratação temporária mostra-se necessária especialmente em razão da inexistência, no momento, de concurso público vigente para o cargo, impossibilitando o provimento imediato das necessidades apresentadas por meio da convocação de candidatos aprovados em certame público.

Ressalta-se que a medida possui caráter excepcional e temporário, destinada a assegurar a continuidade de serviço público essencial enquanto persistirem as circunstâncias que justificam as contratações, observados os requisitos e prazos estabelecidos na legislação municipal aplicável.

Importante destacar, contudo, que a Administração Municipal já possui comissão formalmente designada para a realização dos estudos e levantamentos necessários à preparação de novo concurso público, abrangendo a análise das necessidades de pessoal dos diversos órgãos e serviços municipais. Nesse contexto, a contratação pretendida destina-se a suprir necessidade imediata e temporária da Secretaria Municipal de Saúde, diante da inexistência de concurso

Câmara Municipal de Medianeira - Protocolo

Protocolo nº 782/2026 19/10/2026 - 17:05min
Contendo: 01 volume(s), 17 Folhas, 00 anexos
Descr. do Anexo:
Servidor responsável: _____



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

público vigente que permita a convocação de servidores efetivos, sem prejuízo das providências administrativas já em andamento para realização de novo certame. Dessa forma, o Processo Seletivo Simplificado constitui medida excepcional e transitória destinada a assegurar a continuidade do serviço público essencial até que seja possível o provimento regular das necessidades permanentes de pessoal.

A medida encontra fundamento, ainda, na relevância constitucional dos serviços de saúde, considerando que os arts. 6º e 196 da Constituição Federal estabelecem a saúde como direito social e dever do Estado, devendo ser garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, certos de sua relevância e interesse público, esperando sua integral aprovação, ao tempo em que renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 16 de outubro de 2026.

ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:903522
70934

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:90352270934
Dados: 2026.10.19 10:22:51
-03'00'

Antônio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 083/2026, de 16 de outubro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a proceder a realização de Processo Seletivo Simplificado para a Contratação, por Tempo Determinado, de Profissionais para a área da saúde, visando atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação, por tempo determinado, devidamente justificado, de profissionais para a área da saúde, cujos requisitos e atribuições constam do *Anexo I*, parte integrante deste, pelo prazo de 6 (seis) meses prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 2 (dois) anos, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, conforme segue:

CARGO(S)	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Odontólogo CLT – 40 horas	04	R\$ 10.991,76

Art. 2º Considera-se, por esta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública;
- III - execução de convênios firmados com entidades públicas ou privadas para a realização de programas, projetos ou atividades de interesse recíproco;
- IV - realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde, o desenvolvimento humano ou a segurança de pessoas ou bens;

Art. 3º A classificação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado autorizado por esta lei não implica na obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa desta, ficando reservado à Administração Municipal o direito de proceder às contratações e rescisões contratuais dentro do número de vagas estabelecidas no quadro descrito no art. 1º.

Art. 4º O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob regime de direito público.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias e gratificação natalina, vale transporte, diárias e adicionais e benefícios trabalhistas e previdenciários nos termos da Legislação vigente, em especial da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo termo do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado, notificada a Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - pelo desaparecimento das razões que originaram a necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do programa que ensejou a contratação temporária;
- IV - se comprovada a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- V - em caso de necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa de pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- VI - verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e,
- VII - demais hipóteses constantes do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que for cabível, far-se-á, a rescisão contratual, nos moldes do art. 477 da CLT.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 16 de outubro de 2026.

ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:9035227
0934

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:90352270934
Dados: 2026.10.19 10:23:12 -03'00'

Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CARGO: Odontólogo CLT 40 horas

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino superior completo em Odontologia – Registro no órgão de classe.

CARGA HORARIA SEMANAL: 40h

VENCIMENTO MENSAL INICIAL: R\$ 10.991,76

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Atuar na Atenção Primária à Saúde (APS), junto às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e às Equipes de Saúde Bucal, prestando assistência odontológica integral à população do território adscrito, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a organização da rede municipal. Realizar diagnóstico da situação de saúde bucal e contribuir para o planejamento e a programação das ações da equipe, considerando o perfil epidemiológico e as necessidades da população. Promover e proteger a saúde bucal, prevenir agravos, realizar diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde bucal de indivíduos, famílias e grupos específicos. Executar os procedimentos clínicos próprios da Atenção Primária em saúde bucal, incluindo atendimento às urgências odontológicas, procedimentos restauradores e preventivos, cirurgias ambulatoriais, inclusive exodontias com ou sem retalho, e procedimentos relacionados à confecção, instalação e acompanhamento de próteses dentárias, quando previstos na organização do serviço. Prestar atendimento a bebês, crianças, adolescentes, adultos e idosos, incluindo pessoas com necessidades especiais, respeitando os limites de complexidade e a capacidade de resolução da Atenção Primária. Coordenar e participar de ações coletivas de promoção da saúde e prevenção das doenças bucais, bem como desenvolver atividades educativas e de vigilância em saúde bucal em articulação com os demais profissionais da equipe e com outros pontos da Rede de Atenção à Saúde. Identificar situações que demandem atenção especializada, realizar os encaminhamentos necessários conforme os fluxos municipais de referência e contrarreferência e manter o acompanhamento do plano terapêutico do usuário na Atenção Primária. Atender às demandas programadas e espontâneas, participar da organização do processo de trabalho da equipe e colaborar no gerenciamento dos materiais, instrumentais e insumos necessários ao adequado funcionamento do serviço odontológico. Registrar os atendimentos e procedimentos realizados em prontuário e nos sistemas de informação adotados pelo Município, mantendo as informações assistenciais de forma completa e adequada. Cumprir as normas de biossegurança, controle de infecção, segurança do paciente, ética profissional e legislação sanitária aplicável, zelando pelo uso adequado dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade. Supervisionar tecnicamente, quando aplicável, as atividades do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB),



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

observadas as respectivas competências legais. Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a formação profissional e com as atribuições do cargo, conforme protocolos institucionais e determinações da Secretaria Municipal de Saúde. No âmbito do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), quando designado para atendimento em Periodontia, compete-lhe ainda: Atuar no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), na especialidade de Periodontia, prestando atendimento odontológico especializado aos usuários encaminhados pela Atenção Primária à Saúde, conforme fluxos, protocolos e critérios de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde (SUS). Realizar anamnese, exame clínico periodontal, avaliação de fatores de risco, sondagem periodontal, registro de índices e periograma quando indicado, interpretação de exames de imagem, diagnóstico, prognóstico e planejamento terapêutico das doenças periodontais. Executar procedimentos periodontais especializados, incluindo orientação e controle de biofilme, raspagem supra e subgingival, alisamento radicular, debridamento periodontal, manejo de condições periodontais agudas e terapia periodontal de suporte/manutenção. Realizar, quando clinicamente indicados e compatíveis com a estrutura do serviço, procedimentos cirúrgicos periodontais, tais como gengivectomia, gengivoplastia, cirurgia periodontal a retalho e aumento de coroa clínica, além de outros procedimentos inerentes à especialidade e legalmente autorizados. Solicitar e interpretar exames complementares pertinentes, prescrever medicamentos quando necessários e adotar condutas considerando as condições sistêmicas e os riscos do paciente. Elaborar e acompanhar plano de tratamento periodontal individualizado; registrar os atendimentos em prontuário e nos sistemas de informação adotados pelo Município; emitir contrarreferência à unidade de origem com orientações para continuidade do cuidado e manutenção periodontal na Atenção Primária. Atuar de forma integrada com os demais profissionais do CEO e da Rede de Atenção à Saúde, participar de discussões de casos, educação permanente e organização dos processos de trabalho. Cumprir normas de biossegurança, controle de infecção, segurança do paciente, ética profissional e legislação sanitária; zelar pelo uso adequado de materiais, instrumentais e equipamentos; supervisionar, quando aplicável, as atividades do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), observadas as competências legais. Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a formação e com a especialidade de Periodontia, conforme protocolos institucionais e determinações da Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Lei 101/2000, art. 16, II

Declaro para os devidos fins, e em observância aos preceitos contidos no art. 16, II da LCF 101/2000, que as alterações previstas no **Projeto de Lei nº 083/2026**, possui(em) adequação com os instrumentos de planejamento e orçamento, conforme segue:

PPA – Plano Plurianual – Por se tratar de despesas de custeio cujos acréscimos compõe as previsões de inflação e crescimento econômico previstos nas metas do PPA 2026/2029, **Lei Municipal nº 1440/2025**, estas não comprometem o equilíbrio das finanças públicas municipais;

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – As referidas alterações contempladas no referido projeto de lei, goza de previsão legal na Lei de Diretrizes Orçamentárias, **Lei Municipal nº 1458/2025**, bem como estão contempladas nas metas e prioridades, mais especificamente na manutenção;

LOA – Lei Orçamentária Anual - Por se tratar de despesas de custeio e em virtude de não haver acréscimos em despesas, estas estão previstas na LOA 2025, **Lei Municipal nº 1462/2025**, juntamente com as demais despesas de custeio.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 16 de outubro de 2026.

ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:90352270
934

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:90352270934
Dados: 2026.10.19 10:23:41 -03'00'

Antonio França Benjamim
Prefeito

METODOLOGIA E DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO									
RECEITAS CORRENTES									
1.1.1	IMPOSTOS	Arrecadado 2023	Atualizado	Arrecadado 2024	Atualizado	Arrecadado 2025	Atualizado	Orçamento 2026	FONTE
1.1.1.2	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO								
1.1.1.2.50.01.00.00	IPTU - PRINCIPAL	8.523.697,71	9.193.660,35	8.903.416,65	9.656.645,70	9.846.502,99	11.352.326,72	10.962.896,39	0
	Previd	-	-	-	-	10.700,64	-	-	-
	() Dedução - Restituição	-	-	-	-	-	12.337,09	-	-
	() Dedução - Renucia	-	18.662,67	14.453,55	15.676,32	-	-	12.239,45	-
	() Dedução - Descontos Concedidos	-	551.873,36	531.110,32	576.042,25	-	705.096,29	759.614,42	-
	() Dedução - Descontos Concedidos IPTU CIDADÃO	-	-	-	-	199,34	229,83	-	-
	Territorial	4.027.913,41	4.344.507,40	4.263.589,91	4.624.289,62	4.387.776,66	5.058.798,47	5.245.330,19	0
	() Dedução - Restituição	-	-	-	-	-	-	-	-
	() Dedução - Renucia	-	-	-	-	-	-	-	-
	() Dedução - Descontos Concedidos	-	12.747,93	15.495,51	16.806,43	-	372.269,40	-	-
	() Dedução - Descontos Concedidos IPTU CIDADÃO	-	300.402,01	294.057,87	318.935,17	-	-	354.386,94	-
	() Dedução - Descontos Concedidos IPTU CIDADÃO	-	-	-	-	-	-	-	-
	() Dedução - Descontos Concedidos IPTU - Multas e Juros de Mora	-	168.877,96	148.363,54	160.915,10	280.725,35	323.656,62	204.920,76	-
	() Dedução - Renucia	-	-	-	-	-	-	-	-
	() Dedução - Descontos Concedidos	-	22,35	26,86	29,13	2.033,43	2.344,40	-	-
	() Dedução - Outras Deduções	-	-	-	-	2,26	2,61	77,45	-
	PTU - Dívida Ativa	2.207.106,43	2.380.585,00	1.982.034,20	2.149.714,29	2.406.918,31	2.775.007,85	3.039.283,76	0
	() Dedução - Restituição	-	-	-	-	-	-	-	-
	() Dedução - Descontos Concedidos	-	-	-	-	87,98	101,43	-	-
	() Dedução - Outras Deduções	-	-	-	-	1.837,43	2.118,43	-	-
	PTU - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	1.079.949,79	1.164.833,84	840.464,18	911.567,45	1.216.872,25	1.402.868,28	1.444.242,89	0
	() Dedução - Restituição	-	-	-	-	-	-	-	-
	() Dedução - Descontos Concedidos	-	421.024,76	123.169,79	133.589,95	600,10	691,87	268.634,32	-
	() Dedução - Outras Deduções	-	-	-	-	39,18	45,17	-	-
	TBI	6.762.656,96	7.294.201,80	6.602.836,95	7.161.436,96	7.292.007,96	8.407.173,28	10.017.180,05	0
	() Dedução - Restituição	-	-	-	-	-	-	-	-
	() Dedução - Renucia	-	-	-	-	-	-	-	-
	() Dedução - Descontos Concedidos	-	1.588,78	172,37	186,95	12.295,83	14.164,70	1.942,31	-
	() Dedução - Outras Deduções	-	-	-	-	6.858,64	7.907,53	-	-
	TBI - Multa e Juros de Mora	1.473,00	-	-	-	1.654,75	1.907,81	-	-
	() Dedução - Restituição	-	-	-	-	-	-	-	-
	() Dedução - Renucia	-	-	-	-	-	-	-	-
	() Dedução - Descontos Concedidos	-	-	-	-	-	-	-	-
	() Dedução - Outras Deduções	-	-	-	-	-	-	-	-
	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUQUER NATUREZA								
1.1.1.3	IR - Principal - Trabalho	9.437.044,38	10.178.796,07	10.542.218,58	11.434.090,27	11.605.259,08	13.380.049,03	12.703.836,15	0
1.1.1.3.01.1.01.00	IR - Executivo	2.877.439,22	3.103.605,94	4.569.977,80	4.956.597,32	5.458.763,52	6.293.271,13	6.536.209,35	0
1.1.1.3.01.1.01.00	IR - Rendimentos e Inativos RIPS	455.453,91	491.252,59	672.059,06	728.915,26	702.988,55	810.461,86	742.592,44	0
1.1.1.3.01.1.02.00	IR - Legado - Trabalho	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.1.3.01.1.01.01	Imposto de Renda na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	1.047.216,74	1.129.527,98	2.025.743,01	2.197.120,87	2.287.114,97	2.636.882,95	2.403.835,09	0
	() Dedução - Outras Deduções	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.1.3.01.1.01.02	IR - PJ	37.103,22	40.019,53	84.748,84	91.918,59	55.736,02	64.259,72	102.699,45	0
1.1.1.4	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	19.012.411,85	20.506.787,42	21.539.709,15	23.361.968,54	25.985.300,74	29.959.227,59	24.464.939,78	0
1.1.1.4.51.1.1.00.00	ISQN	-	-	-	-	-	-	-	-
	() Dedução - Restituições	-	-	-	-	-	-	-	-
	() Dedução - Descontos Concedidos	-	-	-	-	10.285,80	11.858,81	-	-
	() Dedução - Outras Deduções	-	-	-	-	3.816,72	4.400,41	-	-
1.1.1.4.51.1.2.00.00	ISQN - Multa e Juros de Mora	140.164,49	151.181,42	166.810,64	180.922,82	73.058,95	84.231,84	194.146,59	0
	() Dedução - Restituições	-	-	-	-	-	-	-	-
	() Dedução - Descontos Concedidos	-	-	-	-	149,30	172,13	-	-
1.1.1.4.51.1.3.00.00	ISQN - Dívida Ativa	1.243.454,45	1.341.189,97	184.406,68	200.007,49	237.160,99	273.029,97	1.797.355,54	0
	() Dedução - Restituições	-	-	-	-	-	-	-	-
	() Dedução - Descontos Concedidos	-	-	-	-	6,72	7,75	-	-
1.1.1.4.51.1.4.00.00	ISQN - Dívida Ativa - Multa e Juros	706.626,80	762.167,67	95.895,09	104.007,81	126.634,57	146.000,77	169.447,28	0
	() Dedução - Descontos Concedidos	-	-	-	-	34,80	40,12	96.943,26	-
	() Dedução - Outras Deduções	-	-	-	-	286,58	330,41	-	-
1.1.2	TAXAS								
1.1.2.1	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA								
1.1.2.1.01.01.00.00	Taxas Inspeções, Controle e Fiscalização decorrentes do Poder de Polícia - PRINCIPAL	31.991,14	34.505,64	19.403,48	21.042,85	1.591,00	1.834,31	47.351,42	510
1.1.2.1.01.01.00.00	Uruçupa para Funcionamento	-	-	-	-	1,01	1,16	-	-
1.1.2.1.01.01.00.00	() Dedução - Descontos Concedidos	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.1.01.01.00.00	Uruçupa Verificação	1.664.035,47	1.794.828,66	1.770.669,14	1.920.467,75	2.310.890,08	2.664.294,04	2.020.429,13	510
	() Dedução - Renucia	-	-	-	-	-	-	-	-
	() Dedução - Restituições	-	-	-	-	1.531,63	1.765,86	79.267,84	-
	() Dedução - Descontos Concedidos	-	-	-	-	11,26	12,98	-	-
1.1.2.1.01.01.00.00	Publicidade Comercial	2.070,16	2.232,87	-	-	-	-	-	-
1.1.2.1.01.01.00.00	Multa regularização obra	301.893,20	335.622,01	225.921,71	245.034,69	102.118,47	117.735,43	356.821,34	510
1.1.2.1.01.01.00.00	Execução de Obras - multa regularização	-	-	-	-	-	-	-	-
	() Dedução - Renucia	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.1.01.01.00.00	Área de Domínio Público	2.331,39	2.493,01	-	-	-	-	-	-
1.1.2.1.01.01.00.00	Criação de loteamento	8.117,26	8.863,14	4.652,74	5.046,36	2.948,21	3.390,08	4.806,24	510
1.1.2.1.01.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros	15.000,00	16.610,44	4.949,52	5.388,25	2.261,51	2.607,36	9.890,70	510
1.1.2.1.01.01.00.00	() Dedução - Descontos Concedidos	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.1.01.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	214.163,27	230.956,50	192.889,01	209.217,18	180.597,98	208.136,43	235.875,73	510
	() Dedução - Outras Deduções	-	-	-	-	-	-	-	-
	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	100.335,61	108.226,50	50.018,13	54.249,66	352,53	406,44	126.376,76	510
	() Dedução - Descontos Concedidos	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.1.01.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros	375.016,25	404.497,53	438.444,14	475.536,51	413.980,33	484.207,83	479.613,32	510
1.1.2.1.01.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-	-	-
	() Dedução - Outras Deduções	-	-	-	-	1.217,64	1.404,20	-	-
1.1.2.1.01.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	15.000,00	16.610,44	4.949,52	5.388,25	2.261,51	2.607,36	9.890,70	510
1.1.2.1.01.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	214.163,27	230.956,50	192.889,01	209.217,18	180.597,98	208.136,43	235.875,73	510
1.1.2.1.01.01.00.00	() Dedução - Descontos Concedidos	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.1.01.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	100.335,61	108.226,50	50.018,13	54.249,66	352,53	406,44	126.376,76	510
	() Dedução - Descontos Concedidos	-	-	-	-	-	-	-	-



1.3.1.1.01.1.2.00.00		137,22	148,01	32,81	35,59	932,51	1.075,12	1.592,17	0	8.003,03	8.442,40	8.905,04
1.3.1.1.01.1.3.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas de Juros	1.932,57	1.933,47	15.486,29	15.486,29	-	36.712,07	40.853,71	0	38.727,56	40.853,71	43.092,49
1.3.1.1.01.1.4.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	563,32	607,60	4.920,65	5.336,94	-	9.092,26	10.117,99	0	9.591,43	10.117,99	10.672,46
1.3.1.1.01.1.5.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multa e Juros	-	303,81	3.042,45	3.299,84	-	-	2.225,63	0	2.109,80	-	2.347,59
	() Dedução - Descontos Concedidos	281,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2	VALORES MOBILIÁRIOS											
1.3.2.1.01.1.1.00.00	Remun. de depósitos de Rec. Vinculados											
1.3.2.1.01.1.1.01.00	Secretaria de Educação	22.139,47	23.879,63	21.829,54	23.676,32	42.306,30	48.776,19	36.966,48	121	44.639,85	47.090,57	49.671,14
1.3.2.1.01.1.1.01.01	Rend. Banc. - SEED/PETE - Progr. Estad. Transporte Escolar	42.661,38	46.014,56	31.326,90	33.977,16	37.113,79	42.789,59	54.699,43	150	51.113,81	53.919,96	56.874,77
1.3.2.1.01.1.1.01.02	Rend. Banc. - FNDSP/PNATE - Progr. Nacional Alimentação Escolar	5.745,17	6.196,74	1.739,81	1.887,00	3.043,95	3.509,46	7.463,35	149	7.873,09	8.304,54	8.738,89
1.3.2.1.01.1.1.01.03	Rend. Banc. - FNDSP/PNATE - Progr. Nacional Apoio Transporte Escolar	1.972,20	2.127,22	230.713,90	250.232,30	220.043,75	253.699,00	237.547,24	107	262.258,38	276.656,36	291.817,13
1.3.2.1.01.1.1.01.04	SALARIO EDUCAÇÃO	344.617,17	371.704,08	253.069,61	274.479,30	537.789,44	620.033,47	300.291,11	103	479.460,92	505.783,33	533.500,26
1.3.2.1.01.1.1.01.05	EDUCAÇÃO 103 - 5%	446.617,17	476.577,73	349.898,42	379.499,93	243.140,09	412.335,75	407.503,17	104	434.797,38	458.798,38	483.794,73
1.3.2.1.01.1.1.01.06	EDUCAÇÃO 104 - 25%	194.896,00	210.214,83	409.812,75	444.482,91	466.158,23	537.447,71	426.403,38	4101	475.777,36	501.897,54	529.401,52
1.3.2.1.01.1.1.01.07	FUNDEB 101 - 70%	95.207,20	102.690,49	134.712,06	146.108,70	212.207,67	244.660,55	133.237,64	4102	239.670,65	252.828,56	266.683,57
1.3.2.1.01.1.1.01.08	FUNDEB 102 - 30%	242,88	267,36	36,25	39,32	7,93	9,14	-	108	9,98	10,515,82	11.092,09
1.3.2.1.01.1.1.01.17	FUNDEB Comp. União - VAAF 70%	5.314,38	5.732,09	1.348,24	1.462,30	895,33	985,33	-	151	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.01.18	Auxílio Financeiro - Outorga	15.790,22	17.031,33	46.777,76	50.735,16	53.441,25	61.614,01	-	109	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.01.19	FUNDEB Comp. União - VAAF 30%	9.435,41	10.166,25	60.726,47	65.863,93	18.924,29	21.818,38	-	154	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.01.20	FNDE - Progr. Escola Tempo Integral	15.790,29	17.031,41	15.260,47	16.551,51	18.924,29	21.818,38	-	138	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.02.01	MOB. E EQUIP. CRECHE BARRO TIAPU	16.006,64	17.244,76	15.612,81	16.933,65	18.924,29	21.818,38	-	145	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.02.17	PAR/FNDE TERMO COMP. 2018/04/76-1	367.598,27	396.491,49	628.808,30	682.005,48	494.884,23	570.566,78	420.337,16	494	256.440,00	270.518,56	285.342,97
1.3.2.1.01.1.1.02.00	Secretaria de Saúde	592.814,91	639.410,16	732.538,81	794.511,59	512.990,23	591.441,72	891.630,15	303	896.096,13	945.291,80	997.093,79
1.3.2.1.01.1.1.02.01	Rend. Bloco Custeio	283.160,72	305.417,15	328.068,02	355.822,57	20.473,47	23.604,47	-	518	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.02.02	Rend. Bloco de Investimentos	36.211,56	39.057,79	18.021,55	19.546,17	20.473,47	23.604,47	-	360	10.360,00	10.823,27	11.416,39
1.3.2.1.01.1.1.02.03	Rend. ACE e ACS	9.539,51	10.269,32	1.577,18	1.710,61	3.194,87	3.683,46	3.138,60	361	1.140,00	1.202,59	1.266,49
1.3.2.1.01.1.1.02.16	Atenção Básica	6.975,30	7.469,63	6.022,40	6.531,90	-	-	-	495	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.02.17	Média e Alta Complexidade	5,88	6,34	5,11	5,54	-	-	-	496	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.02.99	Vigilância em Saúde	228.224,29	246.162,72	67.489,70	73.210,17	197.836,90	228.094,36	-	497	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.02.00	Outros Rendim. Sec de Saúde	1.973,03	2.074,18	1.357,50	1.472,34	-	-	-	498	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.00	Assistência Farmacêutica	7.398,04	7.979,53	8.880,08	9.631,33	7.592,15	8.753,22	8.895,03	934	3.336,84	3.522,14	3.715,16
1.3.2.1.01.1.1.03.01	Secretaria de Assistência Social	8.067,18	8.607,18	11.918,56	12.926,87	7.003,71	8.074,79	13.223,95	935	2.810,08	2.972,79	3.135,70
1.3.2.1.01.1.1.03.02	PROTEÇÃO BÁSICA SOCIAL 934	7.625,93	8.225,33	5.014,13	5.438,33	5.392,95	6.217,69	6.287,25	936	1.741,00	1.836,58	1.937,23
1.3.2.1.01.1.1.03.03	PROTEÇÃO ESPECIAL 935	76,75	76,75	1.840,07	1.995,74	38,51	44,40	-	903	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.04	COFINANCIAMENTO 936	-	-	-	-	-	-	-	875	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.05	Rend. FEAS - Termo de Adesão - Resolução 109/2009	-	-	-	-	-	-	-	856	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.06	Rend. Banc. - ACEPI - Ações PETI	-	-	-	-	-	-	-	2019	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.07	Rend. Banc. - BPC na Escola	-	-	-	-	-	-	-	856	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.08	Rend. Banc. - BPC na Escola	-	-	-	-	-	-	-	856	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.09	Rend. Banc. - CEAS/PR - Delta 05/9/2024 PAS - Prog Único Assist	-	-	-	-	-	-	-	2019	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.10	Rend. Banc. - CEAS/PR - Delta 05/9/2024 PAS - Prog Único Assist	-	-	-	-	-	-	-	2019	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.11	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.12	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.13	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.14	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.15	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.16	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.17	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.18	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.19	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.20	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.21	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.22	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.23	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.24	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.25	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.26	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.27	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.28	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.29	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.30	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.31	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.32	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.33	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.34	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.35	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.36	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.37	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.38	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.39	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.40	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.41	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.42	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.43	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.44	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.45	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.46	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.47	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.48	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.49	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.50	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.51	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.52	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.53	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.54	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.55	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.56	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.57	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.58	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.59	Rend. Banc. - Res. CMAS/MS 130/2023 - PROCAO - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	940	-	-	-
1.3.2.1.01.1.1.03.60	Rend. Banc. - Res											



Projeções - PPA 2026-2029

	Inflação (IPCA)
2023	4,62%
2024	4,93%
2025	4,44%
2026	3,89%
2027	3,52%
2028	3,30%
2029	3,00%
2030	3,00%
2031	3,00%
2032	3,00%
2033	3,00%
2034	3,00%
2035	3,00%

Ano	%	Coefficiente
2023	7,86%	1,0786
2024	8,46%	1,0846
2025	6,30%	1,1529
2026	5,39%	1,0559
2027	5,49%	1,0549
2028	5,48%	1,0548
2029	5,22%	1,0522
2030	5,27%	1,0527
2031	5,26%	1,0526
2032	5,26%	1,0526
2033	5,29%	1,0529
2034	5,26%	1,0526
2035	5,22%	1,0522

	IPCA
2021	10,0611
2022	1,304211
2022	5,7848
2023	1,184988
2023	4,6211
2024	1,120187
2024	4,9300
2024	1,070709
2025	2,0403
2025	1,020403
	Atualiz. já Projetada (Inclusa)

Fonte:
Acessado em 14.04.2025, às 16h52m
<https://www12.senado.leg.br/fi/dados/arquivos/proje>

**CACILDO ANTONIO
THEISEN
BENKE:96915854991**

Assinada em forma digital por
CACILDO ANTONIO THEISEN
BENKE:96915854991
Data: 2025.08.28 12:07:25 - 0100

Cacildo Antonio Theisen Benke
Contador CRC 053147/O-0

Marta Regina Ribeiro Fracar
Secretária de Finanças



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AAB-97F2-7390-3A07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CACILDO ANTONIO THEISEN BENKE (CPF 969.XXX.XXX-91) em 28/08/2026 12:01:25 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO (CPF 021.XXX.XXX-94) em 28/08/2026 14:23:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO FRANÇA BENJAMIM (CPF 903.XXX.XXX-34) em 28/08/2026 14:30:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/5AAB-97F2-7390-3A07>